

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 10(dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e 00min,  
2 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob  
3 a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e demais  
4 presentes, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Subdefensora  
5 Pública Geral, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Ana  
6 Valéria Correia Brasil, Conselheira Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro  
7 Titular, Dra. Clarissa Verena Freitas, Conselheira Titular, Dr. Lucas Melo, Conselheiro  
8 Titular, Dra. Manuela de Santana Passos, e Dra. Maria Auxiliadora Santana Teixeira,  
9 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, Presidente  
10 da ADEP/BA, e Sra. Sirlene Vanessa Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 -**  
11 Aprovação da ata da 193ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Pela aprovação, à  
12 unanimidade. **Item 02 –.** Processo nº 103.0088.2020.0007983-96, Autoria: ADEP/BA,  
13 Assunto: Proposta de regulamentação e concessão de indenização de transporte no  
14 âmbito da DPE/BA, apresentação de voto-vista, Conselheira Manuela de Santana  
15 Passos. O Presidente do CS esclareceu que na presente será apresentado voto-vista  
16 da Cons. Dra. Manuela Passos. Aduziu que na sessão anterior a relatora, Cons.  
17 Subdefensora Geral, Dra. Firmiane Venâncio, depositou o seu voto. **Ato contínuo, a**  
18 **Cons. Titular, Dra. Manuela Passos, realizou a leitura do relatório de seu voto-**  
19 **vista, nos seguintes termos:** “O presente Conselho Superior foi instado pela  
20 Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos da Bahia (ADEP) para  
21 regulamentação da concessão da indenização por transporte prevista no Art. 150, §3º,  
22 I, “f” da Lei Complementar estadual nº 26/2006. O órgão de representação de classe  
23 requer que a verba seja fixada por este Conselho em percentual não inferior a 5% (cinco  
24 por cento) do subsídio de cada Defensor e Defensora Pública por mês. O tema já foi  
25 objeto de reunião pretérita deste órgão que, em 05 de abril de 2021, por maioria,  
26 deliberou pela suspensão da apreciação da matéria durante a vigência da Lei Federal  
27 nº 173/2020. Findo o prazo de suspensão, foi designada nova sessão para apreciação  
28 do assunto em 07 de fevereiro último. Na oportunidade a atual relatora, Subdefensora  
29 Geral Firmiane Venâncio apresentou minucioso relatório. Opinou pelo acolhimento  
30 parcial do pedido da ADEP no sentido da possibilidade de regulamentação da  
31 indenização por transporte por ato deste Conselho Superior. Todavia, entende a nobre  
32 relatora pela inviabilidade de parametrização com as normas de defensorias de outros  
33 dos estados brasileiros, diversamente do que foi sugerido pela ADEP em seu  
34 requerimento. Entende a relatora ser mais segura a utilização de regras já previstas em  
35 outras instituições deste estado da Bahia, por possuírem maior estabilidade. Por fim,  
36 aduziu a impossibilidade de fixação de qualquer valor da indenização por ato deste  
37 Conselho Superior, sustentando inexistir disposição expressa na Lei Orgânica da  
38 Defensoria Pública da Bahia, tampouco na Lei Estadual nº 6.677/94; e ainda porque não  
39 responderão os membros do colegiado pessoalmente como ordenadores de despesa.  
40 Apresentou proposta de resolução do tema. Os demais conselheiros e conselheiras,  
41 com exceção da conselheira Maria Auxiliadora, apresentaram suas manifestações.  
42 Pugnei por vistas dos autos apresentando nesta oportunidade meu voto”. **Ato**  
43 **contínuo, a Cons. Titular, Dra. Manuela Passos, consignou o teor de seu voto nos**  
44 **seguintes termos:** “Inicialmente, aproveito o ensejo para parabenizar  
45 antecipadamente todas as mulheres pelo seu dia, 8 de março. No que tange a questão

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 da natureza jurídica da verba “indenização por transporte”, conforme já exposto pela  
47 nobre colega Clarissa Lima, refere-se a um gênero que engloba a indenização/auxílio  
48 agora pretendida, pelo que esta conselheira acolhe o quanto já exposto neste item.  
49 Feita esta consideração inicial, entendo que são três as questões a serem apreciadas  
50 por este órgão. A primeira refere-se à possibilidade de regulamentação da matéria  
51 “indenização por transporte” por ato deste Conselho Superior. A segunda trata da  
52 referência normativa a ser utilizada, ou seja, do espaço que o órgão possui para exercer  
53 o poder regulamentar. Salvo melhor juízo, existe dissenso entre os membros deste  
54 Conselho sobre a possibilidade de utilização ampla do Art. 150, §3º, I, “f” da Lei  
55 Complementar estadual nº 26/2006, ou pela necessidade de restrições de acordo com  
56 as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e  
57 correspondente decreto regulamentar ou normas já previstas em outras instituições  
58 estaduais. A última questão controversa é a possibilidade de fixação de valores da  
59 indenização por transporte por ato do Conselho Superior. No que tange à primeira  
60 questão, ratifico o entendimento já explanado por todos os conselheiros e conselheiras  
61 de plena praticabilidade da regulamentação da “indenização de auxílio transporte” por  
62 ato do Conselho Superior, pelas razões já expostas, sendo incontroversa a existência  
63 de autorização legislativa para tanto. Em relação ao parâmetro a ser utilizado para a  
64 atividade regulamentar deste Conselho, se a Lei Complementar nº 26/2006 ou o  
65 Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia ou normas já previstas em outras  
66 instituições estaduais, entendo que diante das previsões da Emenda Constitucional nº  
67 45/2004, que reconheceu expressamente autonomia funcional, administrativa e  
68 financeira às Defensorias Públicas dos Estados, nos termos do Art. 134, §2º, da  
69 Constituição Federal, não há que se falar em restrição da autonomia regulamentar  
70 deste Conselho sobre a matéria, mormente diante da completa inexistência de restrição  
71 legislativa de atribuição na nossa legislação institucional, pelo que meu voto é no  
72 sentido de que o parâmetro a ser utilizado deve ser a Lei Complementar estadual nº  
73 26/2006. Ainda que o entendimento deste órgão seja em sentido diverso, cumpre  
74 transcrever a previsão legal contida no Art. 72 da citada lei estadual, qual seja, a Lei  
75 estadual nº 6.677/94: “Art. 72 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor  
76 que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução  
77 de serviços externos, na sede ou fora dela, no interesse da administração, na forma e  
78 condições estabelecidas em regulamento”. Ora, o Conselho Superior da Defensoria  
79 Pública, na forma do Art. 36 da Lei Complementar estadual nº 26, é órgão colegiado da  
80 Administração Superior da Defensoria Pública, com funções normativas e deliberativas,  
81 possuindo nítida atribuição regulamentar. O entendimento de que Lei estadual nº  
82 6.677/94 se aplica ao caso não cerceia, por ausência de previsão legal, a atribuição  
83 deste Conselho, que não está compelido a seguir o mesmo regulamento infralegal de  
84 outros órgãos. Por óbvio, é possível o espelhamento de regras já previstas em outras  
85 instituições do estado da Bahia, conforme sugerido pela nobre relatora, mas sem  
86 qualquer caráter vinculativo, não estando o Conselho Superior, na ótica desta  
87 conselheira, obrigado a seguir o mesmo regulamento de outras entidades. No que  
88 tange a aplicação de regulamentos de outras defensorias brasileiras, de igual modo,  
89 concordo de que não existe qualquer obrigação de que este Conselho siga o já previsto  
90 em outros estados. O terceiro e último aspecto a ser avaliado é a possibilidade de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 fixação de valores da indenização de auxílio transporte por ato do Conselho Superior.  
92 Com efeito, a gestão financeira da instituição que integramos compete à pessoa que  
93 ocupa o cargo de Defensor ou Defensora Pública Geral. Trata-se de função com  
94 imensa responsabilidade e que pode acarretar na responsabilização pessoal,  
95 financeira, administrativa e inclusive penal, de seu ou de sua ocupante por qualquer ato  
96 de má gestão. O ordenador ou ordenadora de despesas, conforme bem pontuado pela  
97 nobre relatora, é a pessoa encarregada de organizar a dotação orçamentária e  
98 implementar um regime de gestão fiscal responsável. Toda despesa deve ter como  
99 contrapartida uma receita capaz de compensá-la, proporcionando o equilíbrio das  
100 contas públicas. Doutro lado, é sabido que, lamentavelmente, a Defensoria Pública não  
101 conta com um orçamento folgado, existindo a necessidade de constante  
102 contingenciamento de despesas para atender as necessidades básicas de  
103 funcionamento e, quando possível, expansão da instituição. Pelo exposto, o voto desta  
104 conselheira é pela impossibilidade de fixação rígida de valores e de ordenação de  
105 despesa por ato deste Conselho Superior, especialmente diante da ausência de prévia  
106 dotação orçamentária para tanto. Compete, pois, ao Defensor Público Geral definir o  
107 momento da implementação do pagamento de qualquer indenização/auxílio, devendo  
108 diligenciar para a existência de prévia fonte de custeio. Contudo, com todo o respeito,  
109 discordo da relatoria no que tange a impossibilidade de fixação de parâmetros a serem  
110 utilizados quando da ulterior/futura implementação da verba pela pessoa com poder de  
111 gestão da Defensoria, pelos seguintes argumentos. Primeiro porque o Conselho  
112 Superior, quando do exercício da função regulamentar, pratica controle de  
113 legalidade, proporcionalidade e razoabilidade dos atos. Logo, deve zelar para que a  
114 regulamentação da indenização/auxílio transporte atenda aos princípios da  
115 Administração Pública, não tenha valores exorbitantes e, ainda, efetivamente restitua  
116 as despesas que defensores e defensoras públicas tenham com o transporte no  
117 exercício das funções. E aqui esta conselheira aproveita para reconhecer publicamente  
118 o árduo trabalho da gestão que hoje ocupa a Administração Superior da Defensoria  
119 Pública do Estado da Bahia, bem como os diversos avanços obtidos, especialmente no  
120 que tange à expansão da instituição. Todavia, entendo que os atos do Conselho são  
121 editados para terem certa permanência no tempo e estabilidade, sem qualquer  
122 pessoalmente em relação à atual gestão, de modo que seria temerário deixar este  
123 órgão de fixar parâmetros para a percepção da verba de indenização/auxílio  
124 transporte, sob pena de, no futuro, a mesma se apresentar em valores exorbitantes ou  
125 irrisórios, sem garantir eficácia da previsão contida no art. 150 da Lei Complementar  
126 Estadual nº 26. Resumindo, no entendimento desta conselheira compete à pessoa  
127 ocupante do cargo de Defensor ou Defensora Pública Geral definir quando e qual valor  
128 irá implementar à título de indenização/auxílio transporte, sendo possível o  
129 estabelecimento de parâmetros máximos e mínimos por ato do Conselho Superior, “ex  
130 nunc”. A fixação de parâmetros, sem qualquer previsão de início de implementação do  
131 pagamento, não invade a atribuição do ordenador ou ordenadora de despesas e está  
132 dentro da atribuição normativa do Conselho Superior, “ex vi” do art. 36 da Lei  
133 Complementar 26. E isto porque a pessoa encarregada da gestão da Defensoria  
134 Pública é que irá avaliar, de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão e  
135 organizando o orçamento para tanto, quando poderá implementar a despesa. Por fim,

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 ressalto que a atividade de quem integra a Administração Superior, a exemplo do que  
137 ocorre com o atual Defensor Público Geral, é deverás penosa, repleta de  
138 responsabilidades, cobranças e questões complexas. Enquanto conselheira, entendo  
139 que meu papel aqui é contribuir para um diálogo capaz de auxiliar no fortalecimento da  
140 instituição e da carreira. Desta forma, após conversar com os demais conselheiros e  
141 conselheiras apresento aos senhores e senhoras uma proposta alternativa de  
142 resolução do tema indenização/auxílio transporte, construída coletivamente, na  
143 esperança de que possamos, também coletivamente e com senso de colaboração,  
144 encontramos a melhor solução. É o meu voto”. **Ato contínuo, o Presidente da**  
145 **ADEP/BA parabenizou** o voto apresentado pela Cons. Manuela Passos. Aduziu que  
146 se trata de um tema em debate há mais de um ano e ratifica os termos iniciais do  
147 requerimento, em especial os fundamentos nos memoriais os quais foram  
148 disponibilizados a todos os membros. Reforçou a necessidade da Instituição,  
149 Defensoria Pública do Estado da Bahia, com base na sua autonomia, avançar no  
150 sentido da regulamentação da indenização do auxílio transporte. Ressaltou que a  
151 regulamentação, em seu entendimento, já é um consenso, havendo dissenso na forma  
152 da regulamentação. Reforçou que, enquanto representante da Classe, requer a  
153 regulamentação em percentual não inferior a 5% e, caso aprovado, representaria o  
154 montante de aproximadamente 2% do orçamento global. Aduziu que o fundamento  
155 trazido no voto da Cons. Relatora, Dra. Firmiane Venâncio, aplicável à Administração  
156 Direta, não atende os interesses da Classe. Em seguida, **a Cons. Maria Auxiliadora**  
157 **consignou que** que não se discute quanto à possibilidade e legalidade da  
158 regulamentação. Ressaltou que o voto esposado pela Cons. Clarissa Verena foi  
159 esclarecedor e adere integralmente ao seu posicionamento. Quanto ao entendimento  
160 da impossibilidade de fixação pelo órgão Colegiado, pelo argumento de ausência de  
161 previsão expressa na Lei Orgânica e lei 6677/94, após pesquisa em outras Defensorias  
162 e Instituições, a exemplo da DPE/AP, DPE/AM, DPE/PI, AGU, e Justiça Federal, sendo  
163 que na Justiça Federal o valor é fixado dentro dos parâmetros elaborados pelo  
164 Conselho. Aduziu que o voto-vista da Cons. Manuela Passos primou pela autonomia  
165 financeira, administrativa e funcional da Instituição, com fulcro no artigo 134 da CF/88.  
166 Ressalto que votar contrariamente, é votar em uma restrição não prevista na matéria,  
167 uma vez que a finalidade da norma é impedir que o Defensor Público seja compelido a  
168 destinar parte de seus rendimentos para arcar com os custos do deslocamento e  
169 transporte para seu local de trabalho. Destacou que são crescentes os aumentos no  
170 combustível e o reajuste linear foi irrisório. Consignou que, conforme esposado nos  
171 termos do voto da Cons. Clarissa Verena, é preciso respeitar regra de hermenêutica,  
172 segundo a qual onde a Lei não restringe não cabe ao intérprete restringir, de modo a  
173 não resultar prejuízo ao Defensor e Defensora Pública. Ademais disso, o artigo 6º da  
174 C.F./88 traz o transporte como um Direito Social, e o artigo 36 da L.C. nº 26/2006 deixa  
175 nítida a competência do CS para regulamentar a matéria. Ressaltou, ainda, o artigo 75,  
176 parágrafo único, o qual estabelece que “a participação do servidor não poderá exceder  
177 a 6% (seis por cento) do vencimento básico”. Destacou que a Lei Complementar não  
178 define o parâmetro indenizatório, e nem atribui exclusivamente ao DPG, como ocorre  
179 para a fixação de diárias, de modo que poderá ser feito em nome da juridicidade  
180 administrativa. Contudo, prevê no artigo 150, §3º, inciso I, alínea “F”, da Lei

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 Complementar nº 26/2006, a indenização de transporte. Consignou que a Portaria  
182 434 de 2018 foi editada com base na Lei 3.640 de 2018. Na lei 8.112/98, a qual  
183 estabelece o regime jurídico dos servidores públicos federais, também estabelece  
184 essa garantia, cujo valor será disposto em regulamento. Aduziu que existem 02  
185 decretos, em nível Federal, que regulamentam o auxílio transporte. Não há a menor  
186 dúvida que as Defensoras e Defensores Públicos possuem o direito ao auxílio  
187 transporte. Consignou que vota no sentido da concessão do auxílio transporte às  
188 Defensoras e Defensores Públicos, de caráter indenizatório, e que objetivo  
189 essencialmente ressarcir o deslocamento ordinário, e que o pagamento se dê por  
190 estimativa, de forma prefixada, mediante parcela e não exigindo a comprovação do  
191 uso. Consignou, ainda, que vota no sentido da aprovação da minuta de Resolução  
192 apresentada pela Cons. Manuela Passos. Consignou que parabeniza as  
193 Conselheiras, Manuela Passos, Clarissa Verena e Firmiane Venâncio pelos votos  
194 apresentados, e o trabalho realizado pela Presidência da ADEP/BA Reforçou que o  
195 Conselho Superior tem competência para definir o parâmetro mínimo e máximo do  
196 auxílio transporte. **O Presidente da ADEP/BA esclareceu que** o requerimento da  
197 ADEP/BA propõe um piso e não um teto, não inferior a 5%, referente aos parâmetros  
198 do auxílio transporte. **O Presidente do CS reforçou que** está havendo uma confusão  
199 muito grande. O exercício da autonomia não significa fazer o que quiser e no parâmetro  
200 que quiser. Reiterou que em todas as discussões sobre Defensoria Pública no cenário  
201 nacional, inclusive no STF, tudo que é utilizado como argumento para enfraquecer a  
202 Instituição se pauta na extrapolação do significado da autonomia. O exemplo mais  
203 citado pelo STF é a regulamentação, pela DPU, do auxílio-moradia, muito embora  
204 houvesse base legal e maior segurança jurídica, diferente do que agora está em  
205 debate. Reforçou que há uma imensa possibilidade de uma reprimenda do Tribunal de  
206 Contas do Estado, caso seja adotada uma decisão contrária ao que dispõe o artigo 75,  
207 parágrafo único, da Lei 6677/94. Ademais disso, fixar parâmetros, mínimo e máximo, é  
208 sim ordenar despesa. Quando a Lei 26/2006 dispõe sobre o poder normativo do CS,  
209 que deve ser por unanimidade, não significa que o Conselho Superior pode  
210 regulamentar o que quiser. Qualquer extrapolação aos limites legais, é nulo de pleno  
211 direito. Aduziu que, ainda que houvesse base legal, e que não tem, sob o ponto de  
212 vista ético, não é possível que um Defensor Público receba mais que um servidor da  
213 DPE/BA para se deslocar para o trabalho. Aduziu que não consegue vislumbrar como  
214 isso seria moralmente justificável. Realizados breves debates e esclarecimentos na  
215 forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com  
216 acesso por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=1EYusjSAGYo>”, o  
217 Presidente do CS submeteu em votação. **A Cons. Ana Valéria consignou que** se filia  
218 ao voto da Cons. Manuela Passos, inclusive, em relação a proposta de Resolução  
219 apresentada. Ressaltou que ninguém adotaria uma irresponsabilidade. Não se está  
220 determinando que a despesa seja implementada, inclusive, no último dispositivo, a  
221 Res. entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a  
222 partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral. Aduziu que vota no sentido  
223 que cabe ao CS regulamentar, nos termos do art. 47, inciso I, da L.C. 26/2006. **O**  
224 **Presidente do CS consignou que** a minuta de Resolução deverá ser debatida e  
225 examinada somente após ao final da votação quanto a possibilidade de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 regulamentação. **O Cons. Bruno consignou que** no espaço como o Conselho  
227 Superior é preciso ter um cuidado em algumas expressões, uma vez que o debate de  
228 ideias é salutar e importante para a Democracia, e é preciso ter o respeito entre os  
229 membros. Na medida em que se coloca que determinado voto de um Conselheiro  
230 representaria uma postura antiética, enquanto Conselheiro se sente ofendido  
231 pessoalmente. Reforçou que é preciso ter o cuidado, e a discussão deve ser restrita a  
232 ideias. Aduziu que acompanha o voto-vista da Cons. Manuela Passos. Aduziu que os  
233 argumentos trazidos, tanto no voto-vista, quanto no voto da Relatora, trazem  
234 argumentos plenamente plausíveis. Todavia, quanto a questão da regulamentação,  
235 todas as manifestações foram no sentido da possibilidade, com fulcro no poder  
236 normativo do CS, expresso na Lei 26/2006. Ressaltou ainda, o fundamento legal da  
237 regulamentação, e diverge com a Relatora por ela afastar a L.C. 26/2006 e adotar o  
238 Estatuto do Servidor Público Estadual. Esclareceu que, quando a L.C. 26/2006  
239 menciona a verba indenizatória em debate, ela cria essa hipótese. Ademais disso, se  
240 filia a distinção entre indenização stricto sensu e o auxílio-transporte, pago aos  
241 servidores, e ainda não regulamentado aos Defensores. Aduziu que o que o CS estaria  
242 adstrito ao limite de 6%, constante no artigo 75 da Lei 6677/94, embora não seja o  
243 fundamento legal, ainda assim, não impede do CS regulamentar. Reforçou que adotar  
244 como limite um decreto do executivo, é ir de encontro a autonomia Institucional. Aduziu  
245 que acompanha a ideia do estabelecimento de parâmetros em relação ao auxílio  
246 transporte, se filia a ideia que o CS pode adotar limites, com base na proporcionalidade  
247 e razoabilidade. O não estabelecimento de limite máximo também é importante, de  
248 modo a não desnaturar a sua finalidade e criar um subterfúgio como uma forma de  
249 remuneração. Reforçou que o papel do CS é regulamentar a matéria, definindo  
250 parâmetros. Já a ordenação da despesa, cabe, ao Defensor Geral. Não há como o CS  
251 se omitir sobre a questão, todavia, a análise do momento político cabe a  
252 Administração. Aduziu que o fato gerador é diferente do que a Defensoria atualmente  
253 paga no caso da indenização acima de 80km. No caso em tela, seria o deslocamento  
254 inferior aos 80km. Em relação ao mérito da proposta, ela é importante, o preço da  
255 gasolina poderia ser o parâmetro, uma vez que, comparado a 2018 o valor dobrou, e a  
256 tendência é aumentar, e esses outros elementos justificam sim. Reiterou que  
257 acompanha o voto-vista da Cons. Manuela Passos, no sentido da regulamentação. **O**  
258 **Presidente do CS esclareceu que** em nenhum momento disse que algum membro  
259 estaria sendo antiético ou irresponsável. Reiterou que, em seu entendimento, não vê  
260 fundamento ético e moral que o CS estabeleça que um Defensor Público receba um  
261 valor maior que um servidor da Defensoria para se deslocar para seu local de trabalho.  
262 Inclusive, não faltaram pessoas para questionar a adoção do auxílio alimentação igual  
263 para servidores e Defensores. Reforçou que o limite não é o disposto em Decreto do  
264 Poder Executivo, mas, sim, tanto no Poder Executivo, MP e Poder Judiciário, adotaram  
265 o mesmo parâmetro, que é o limite estabelecido na Lei 6677/94. (01h:08min) **A Cons.**  
266 **Clarissa Verena consignou que** parabeniza a lucidez no voto do Cons. Bruno Moura.  
267 Aduziu que admira bastante o Presidente do CS e a Cons. Subdefensora Pública  
268 Geral, todavia, se sente um pouco triste quando escuta fundamentos de cunho moral  
269 ou que alguns Conselheiros estariam agindo com imprudência a ponto de levar o  
270 gestor a pagar multa e responder pessoalmente. Aduziu que tem ciência que é uma

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 Conselheira jovem, ao passo que a Conselheira Subdefensora Pública Geral, a qual  
272 detém bastante experiência, trouxe o seu voto e foi respeitada, embora tenha havido  
273 divergências. Ressaltou que também tem ciência do quanto de pesquisa que realizou  
274 nos últimos meses e, independentemente do tempo na Instituição, buscou com  
275 profundidade os elementos relacionados com a matéria em outras Defensorias. Aduziu  
276 que estudou a questão da multa aplicada na DPE/PR, em seu entendimento foi fruto de  
277 uma má compreensão da autonomia, uma vez que havia sim previsão normativa na  
278 época. De igual maneira, a DPE/DF utilizou fatos geradores iguais, o que culminou uma  
279 responsabilização no TCE por isso. Consignou que gostaria que fosse respeitada a sua  
280 busca e pesquisa, e ressalta que uma das diferenças do seu posicionamento é que o  
281 TJ e MP paga auxílio transporte para os seus servidores civis e não seus membros. O  
282 servidor público civil recebe com base em Estatuto, e não há uma normativa a parte.  
283 Consignou que as Defensoras e Defensores Públicos não são servidores públicos civis,  
284 mas, sim, agentes políticos. Nessa linha, rebatendo o fundamento moral levantado,  
285 suscita o fundamento jurídico. Ademais disso, a título de informação, traz um estudo  
286 comparativo sobre a DPE/PI. Naquela Defensoria, embora não haja previsão normativa  
287 da forma como a DPE/BA, é aplicada de forma subsidiária desde 2017. No Estatuto  
288 dos Servidores do Estado do Piauí, na Seção I, há o grande tema “indenização” e  
289 subseções, sendo que na subseção III dispõe sobre indenização transporte, e abre  
290 uma subseção III-A concernente a implementação do auxílio transporte, o que  
291 comprova a construção intelectual trazida no sentido de dizer que um é espécie do  
292 outro. Aduziu, ainda, que a DPE/PI construiu uma regulamentação própria de como  
293 seriam os parâmetros, e de parcela fixa, independente de comprovação, e existe a  
294 regulamentação dos servidores civis. Ressaltou, ainda, que a criação já ocorreu na  
295 DPE/BA, o Colegiado está apenas regulamentando sob o pálio do poder regulamentar.  
296 O *quantum debeat* e o momento do pagamento permanece sendo atribuição do DPG.  
297 Sugeriu, ainda, a reformulação da Portaria da DPE/BA existente, no sentido de prever  
298 uma compensação pelos deslocamentos ordinários e extraordinários, de forma  
299 especificada. (01h:18min) **O Presidente do CS esclareceu que** o MP/BA e Poder  
300 Judiciário não pagam o auxílio transporte não porque eles não são servidores, mas,  
301 sim, porque se aplica a Lei 6677/94 para eles também. Eles são servidores, assim  
302 como os Defensores e Defensoras Públicas, assim como o Governador do Estado e o  
303 Presidente da República. **A Cons. Subdefensora Pública Geral consignou que** não  
304 irá retomar as discussões. Aduziu que os limites estabelecidos para o Conselho  
305 Superior já estão postos pela Lei 6677/94 e não há qualquer dúvida. Aduziu que ratifica  
306 os termos do seu voto, e não vislumbra qualquer dificuldade em se dialogar com as  
307 melhorias remuneratórias, de modo a conferir uma compensação pelas despesas,  
308 todavia, desde que exista segurança legal para tanto. Sequer há dentro do Estado da  
309 Bahia uma parametrização que permita. Aduziu que entende a preocupação do DPG, e  
310 toda vez que se conversa com os órgãos de controle, internos e externos, é que a  
311 Defensoria tem se comportado de forma exemplar, e houveram melhorias  
312 remuneratórias nesse cenário, mas, com base na Lei. Se preocupa em a Instituição  
313 entrar em um processo de fragilização por implementar sem base legal, colocando a  
314 Defensoria e em estado de alerta por parte dos tribunais de contas, a exemplo do  
315 ocorrido com a DPE/PB. Não é possível adotar uma interpretação extensiva. Só resta

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 uma alteração legislativa para criar de forma diversa do que está na Lei. 26/2006.  
317 Ressaltou que a Lei 46/2018 não criou o auxílio transporte, ao contrário das férias não  
318 gozadas, a qual há disposição na Lei 26/2006 que deixou bem claro o instituto. O olhar  
319 de preocupação é exatamente de quem tem, de fato, mais de 21 anos de Defensoria, e  
320 que já viu muita coisa passar na Instituição e busca a responsabilidade da gestão das  
321 contas. É óbvio que é um CS soberano e que prima pelo estudo, mas, para assegurar  
322 da forma do que se imagina com fixação de um piso, pela Lei, não há como fazer.  
323 Reiterou que talvez o caminho é a alteração legislativa para incluir a descrição do que  
324 seja o auxílio e estabelecendo a forma. Reforçou que, com todo o respeito, e muito  
325 preocupada com a efetividade das medidas, regulamentar para entregar aos colegas  
326 uma ilusão ou impossibilidade legal, não atende aos anseios da Classe e dos  
327 servidores da Defensoria Pública. A DPE/BA não funciona sem os colaboradores, e  
328 seria uma questão de justiça o CS abarcar os servidores também. Destacou, ainda,  
329 que enquanto Conselheira e mulher, as decisões tomadas serão cobradas em dobro.  
330 Aduziu que está refletindo com os membros e não está impondo e é preciso pensar na  
331 Defensoria Pública. **A Cons. Corregedora Geral** consignou que não irá se alongar e já  
332 manifestou seu voto na sessão anterior. Reforçou que entende que o CS não possui o  
333 poder de ordenar despesa. Caso se estabeleça parâmetros da forma como o proposto,  
334 para mais ou para menos, estar-se-á ordenando despesa. Consignou que vota pela  
335 regulamentação, mas, sem a extrapolação do poder regulamentar pelo CS. Aduziu que  
336 parabeniza o voto da Cons. Subdefensora Geral por, em seu voto, ter construído um  
337 caminho, reforçando que não é possível o Colegiado estabelecer um valor mínimo e  
338 máximo. **O Cons. Lucas Melo** consignou que pontua o seu desconforto com a fala  
339 inicial do Presidente do CS. Aduziu que é muito antidemocrático conduzir o debate com  
340 argumentos quando a opinião, embasada em estudos e na técnica, é divergente. Todas  
341 as manifestações foram técnicas, embasadas e responsáveis. Consignou que se sentiu  
342 de certa forma desrespeitado, e não pode ser admitido um tom acima dentro do espaço  
343 do Conselho Superior. No mérito, consignou que registra o brilhantismo no voto  
344 apresentado pela Cons. Manuela Passos, e o adere integralmente. Aduziu que  
345 concorda que a expressão do artigo 150 é uma expressão “guarda-chuva”, e que  
346 contempla os dois institutos. Concorde, também, que o fundamento legal já existe. A lei  
347 já traz a previsão, e cabe ao CS regulamentar o que está previsto na Lei. Quanto a  
348 fixação dos parâmetros, o papel do CS é de regulamentar e não ordenar despesas, ou  
349 compelir o DPG a pagar de imediato. O CS deve primar para que haja uma  
350 regulamentação do instituto. O CS pode estabelecer, sim, com proporcionalidade e  
351 razoabilidade, parâmetros mínimos e máximos, a fim de não desnaturar a razão de Ser  
352 do instituto, e também não garantir a efetividade do reembolso das despesas gastas  
353 pelo Defensor, o qual enquanto agente político, realiza uma série de atividades, a  
354 exemplo de realização de educação em direitos, palestras, entrevistas, visitas a  
355 presídios e etc. Reforçou a possibilidade do CS regulamentar a matéria e adere  
356 integralmente ao voto da Cons. Manuela Passos. **O Presidente do CS** esclareceu que  
357 em nenhum momento disse que alguém estaria sendo irresponsável. Quanto ao alerta  
358 esposado, faz parte da função do cargo de quem representa a Instituição e que  
359 percebe que alguma decisão pode trazer consequências negativas. Enquanto estiver  
360 no cargo, cumprirá a sua função, e tomar decisões que desagrade faz parte do cargo.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 Reitera que não vislumbra fundamento no fato de um servidor não receber o auxílio  
362 transporte igual ao Defensor Público. **A Cons. Manuela Passos consignou que**  
363 reitera todos os termos esposados em seu voto no sentido da regulamentação da  
364 matéria. Aduziu que compreende as preocupações, todavia, a forma como se fala é  
365 importante, a exemplo da cautela verificada nas manifestações da Cons. Subdefensora  
366 Pública Geral, a qual apresentou argumentos idênticos, mas, de outra forma.  
367 Consignou que sempre admirou a Presidência do CS, e entende que é preciso uma  
368 cautela ao se posicionar, inclusive para não soar arrogante. Em relação aos servidores  
369 há algumas considerações fáticas e jurídicas, uma vez que o artigo 150 da Lei 26/2006  
370 trata dos membros da carreira. Além disso, o deslocamento de um agente político é  
371 distinto, o que exige outras atividades elencadas no voto do Cons. Lucas Melo. **A**  
372 **Cons. Maria Auxiliadora reiterou** todos os termos do seu voto já manifestado e  
373 consignado em ata, no sentido da competência deste Conselho para regular a matéria,  
374 entretanto, vota no sentido que o percentual deve ser fixado no mínimo 3% e no  
375 máximo 5%. Reforçou que se sentiu extremamente magoada com a forma das palavras  
376 ditas, inclusive, após a utilização de sua fala. Divergências podem ocorrer, todavia,  
377 deve haver respeito e é preciso cautela. **O Presidente do CS consignou que** não  
378 haveria outro momento para se manifestar em razão da ordem de fala regimental, e em  
379 nada teve a ver com a Conselheira. Consignou que diverge que em sua manifestação  
380 tenha ocorrido desrespeito, mas, apenas manifestação de opinião. Já no CS já  
381 ocorreram ataques pessoais e desrespeitosos, e na DPE/BA como um todo inclusive, e  
382 não em suas falas. **Deliberação quanto a regulamentação do auxílio transporte:**  
383 Por maioria, 06 (seis) votos, pela adesão ao voto vista da Cons. Manuela Passos, no  
384 sentido do Conselho Superior da DPE/BA regulamentar o auxílio transporte.  
385 Divergentes, o Presidente do CS, a Conselheira Subdefensora Pública Geral e a  
386 Conselheira Corregedora Geral, nos termos dos votos retro consignados. Ato contínuo,  
387 o Presidente do CS, considerando os votos da maioria, submeteu em votação a minuta  
388 de Resolução apresentada no voto-vista da Cons. Manuela Passos. Realizados breves  
389 debates e esclarecimentos na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da  
390 DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
391 “<https://www.youtube.com/watch?v=1EYusjSAgYo>”, a Cons. Subdefensora Pública  
392 Geral sugeriu que constasse ao final do quarto considerando da minuta as seguintes  
393 expressões: “até os limites territoriais estabelecidos na Res. 01/2019 do CSDP/BA”,  
394 dado que foi acompanhado por todos. **Ato contínuo, a Cons. Subdefensora Pública**  
395 **Geral consignou que**, em respeito ao disposto no artigo 150 da Lei 26/2006, sugeriu  
396 que o referido auxílio fosse estendido a todas as servidoras e servidores. **A Cons.**  
397 **Corregedora Geral consignou que**, considerando as suas manifestações anteriores,  
398 suscita ao Pleno a questão da necessidade da decisão, à unanimidade, pela aprovação  
399 da Resolução, em respeito à norma constante no artigo 47, inciso I, da L.C. nº 26/2006.  
400 **O Presidente do CS consignou que** ao final das deliberações sobre Resoluções é  
401 submetido ao pleno se a Resolução deve ser aprovada ou não, inclusas as eventuais  
402 ressalvas. Aduziu considera interessante a continuidade do debate sobre os termos da  
403 minuta e de qualquer forma haverá um documento produzido pelo Conselho, podendo  
404 haver questionamento sobre a norma do artigo 47, inciso I, todavia, isso não impedirá o  
405 debate. Em relação a extensão do auxílio-transporte aos ocupantes de cargos e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 funções da Instituição, a Cons. Subdefensora Pública Geral, a Cons. Corregedora  
407 Geral, o Cons. Bruno Moura, e o Presidente do CS, votaram no sentido da extensão a  
408 todos os ocupantes de cargos e funções. Divergentes, no sentido da extensão, apenas,  
409 aos ocupantes de cargos em comissão, considerando a necessidade de maiores  
410 estudos sobre a possibilidade, a Cons. Clarissa Verena, a Cons. Manuela Passos, o  
411 Cons. Lucas Melo e a Cons. Maria Auxiliadora, e a Cons. Ana Valéria, divergindo dos  
412 demais, no sentido da não extensão, seja dos ocupantes de cargos em comissão, seja  
413 dos ocupantes de cargos REDA. A Cons. Ana Valéria destacou que a Defensoria não  
414 existe sem os servidores e não conseguirá se expandir sem eles, merecendo, portanto,  
415 ser implementado o plano de cargos e salários. Todavia, nesse momento, até por uma  
416 questão de impacto financeiro, não considera oportuna a extensão. Verificado o  
417 empate, o Presidente do CS, no uso do voto de qualidade na forma regimental, vota no  
418 sentido da extensão do auxílio-transporte apenas aos ocupantes de cargos  
419 comissionados da DPE/BA. Ressaltou que filosoficamente é contrário a qualquer  
420 distinção entre servidores, REDA e comissionados, todavia, caso fosse estendido  
421 todos, é possível que alguns servidores sofressem decréscimo no pagamento do  
422 auxílio. Ato contínuo, foram iniciados debates em relação ao artigo 1º constante na  
423 minuta. O Presidente do CS, consignou que, nos termos do seu voto já esposado, caso  
424 o artigo 1º passe da forma como está, irá se abster de votar aos demais termos da  
425 minuta. Reforçou que não há base legal para o CS estabelecer sequer parâmetro  
426 mínimo, sob pena de criar despesa, contrariamente à Lei. Inclusive, o primeiro voto  
427 vista apresentado na composição anterior do Colegiado, a então Conselheira pautou  
428 seu voto exatamente nesse sentido, quanto a necessidade de Lei. Realizados breves  
429 debates e esclarecimentos na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da  
430 DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
431 “<https://www.youtube.com/watch?v=1EYusjSAgYo>”, o **Presidente da ADEP/BA**  
432 **reforçou que** em relação ao artigo 47, inciso I, da L.C. 26/2006, o dispositivo teria  
433 eficácia contida, o qual é suprido pelo artigo 13 do Regimento Interno do CS, o qual  
434 não exige decisão à unanimidade. Sugeriu que fosse realizado um resgate sobre  
435 eventual precedente ou que se alcance um consenso, de modo a conferir efetividade à  
436 regulamentação. **O Presidente do CS reforçou que**, conforme já dito anteriormente,  
437 não submeterá em votação esse ponto. Dado o adiantado da hora, a Cons. Ana Valéria  
438 sugeriu um pequeno intervalo, o que foi acolhido por todos e aprovado pela Presidência  
439 a concessão de intervalo por 15 minutos. **Ato contínuo, retomada a sessão, a Cons.**  
440 **Ana Valéria questionou** se a retirada do piso e teto constante no artigo 1º, haveria a  
441 possibilidade da construção de um consenso, dado que o Presidente respondeu  
442 afirmativamente. **Em seguida, a Cons. Ana Valéria questionou se**, uma vez retirado  
443 o piso e teto, havendo um consenso, de modo a viabilizar a concessão do direito, se  
444 seria necessária, ainda assim, consulta ao TCE. **O Presidente do CS consignou que**  
445 para fixar um formato de pagamento diverso, concorda pela consulta ao TCE, nos  
446 seguintes termos “se é possível pagamento a título de auxílio transporte em valores  
447 diferentes dos limites estabelecidos na Lei 6677/94, aplicável às Portarias do MP,  
448 Judiciário, DPE/BA, e Decreto do Executivo, e se a Defensoria Pública pode  
449 estabelecer valores e metodologias diferentes”. **A Cons. Subdefensora Pública Geral**  
450 **consignou que** acompanha as considerações do Presidente e considera bastante

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 prudente, não somente sob o aspecto da segurança jurídica do gestor, mas, também,  
452 aos administrados, Defensoras e Defensores Públicos. **A Cons. Ana Valéria**  
453 **consignou que** é preciso ter cautela na formulação no texto da consulta, de modo a  
454 não inviabilizar o direito, sendo válido ter atenção nesse ponto. **O Presidente do CS**  
455 **consignou que** recentemente a DPE/BA construiu uma mudança de interpretação  
456 favorável junto ao TCE/BA, portanto, a formulação da pergunta ao TCE não deve ser  
457 motivo de preocupação. **A Cons. Manuela Passos sugeriu** que, em prol do consenso  
458 construído, sugere alteração do artigo 1º. O Presidente do CS consignou que, pelos  
459 motivos já esposados e reiterados, sugere que o artigo 1º não constem os parâmetros  
460 mínimo e máximo. **O Cons. Bruno Moura consignou que vota** pela manutenção dos  
461 parâmetros máximo e mínimo, sob pena de esvaziar a norma. Aduziu que, no seu  
462 entendimento, não deve ser papel do CS deliberar quanto o envio de consulta ao  
463 TCE/BA. Realizados breves debates, a Cons. Ana Valéria, o Cons. Bruno Moura, o  
464 Cons. Lucas Melo, e a Cons. Maria Auxiliadora, consignaram que votam pela  
465 manutenção do texto original. A Cons. Clarissa Verena, a Cons. Subdefensora Geral, a  
466 Cons. Corregedora Geral, a Cons. Manuela Passos, e o Presidente do CS,  
467 consignaram que votam pela retirada do piso e teto constante no artigo 1º e envio de  
468 consulta ao TCE/BA. **A Cons. Clarissa Verena** consignou que está imbuída na  
469 construção de um consenso, em prol da viabilidade da proposta, vota no sentido da  
470 retirada do piso e teto, e do envio de consulta ao TCE/BA. A Cons. Manuela Passos  
471 consignou que vota pela retirada, ainda que não concorde com alguns argumentos, por  
472 uma questão de estratégica. **Deliberação quanto a redação do artigo 1º da minuta:**  
473 Por maioria, 05 (cinco) votos, pela retirada dos limites mínimos e máximos, nos  
474 seguintes termos: “Fica regulamentado o auxílio-transporte para os membros da  
475 Defensoria Pública do Estado da Bahia em atividade e às servidoras e servidores em  
476 cargo comissionado, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal  
477 deverá ser definido por ato do Defensor Público Geral”, e envio de consulta ao Tribunal  
478 de Contas do Estado da Bahia. Divergentes os Cons., Ana Valéria, o Cons. Bruno  
479 Moura, o Cons. Lucas Melo, e a Cons. Maria Auxiliadora nos termos retro alinhavados.  
480 **O Cons. Bruno Moura ressaltou que**, independentemente de sua posição contrária  
481 em relação ao artigo 1º, no sentido da manutenção do texto original, em respeito ao  
482 princípio do Colegiado, não se coloca contrário a aprovação da minuta de Resolução.  
483 **Ato contínuo, a Cons. Ana Valéria sugeriu que** o §3º do art. 1º da minuta constasse  
484 os seguintes termos a seguir descritos, dado que foi acompanhado por todos: “§3º. Não  
485 haverá pagamento de indenização por auxílio-transporte nos casos previstos na  
486 Portaria nº 434/2018”. **Ato contínuo, a Cons. Subdefensora Pública Geral sugeriu a**  
487 **inclusão de mais um inciso no artigo 4º** da minuta, nos termos a seguir descritos,  
488 dado que foi acompanhado por todos: “X – a quem fizer o trajeto com carro oficial”. Em  
489 relação aos demais artigos, todos os membros votaram favoravelmente pela  
490 manutenção do texto original. **Deliberação: Todos os membros votaram no sentido da**  
491 **aprovação da Resolução, nos termos retro esposados.** A Cons. Ana Valéria, o Cons.  
492 Bruno Moura, o Cons. Lucas Melo, a Cons. Clarissa Verena, a Cons. Manuela Passos  
493 e a Cons. Maria Auxiliadora, ressaltaram que, embora as ressalvas constantes no  
494 artigo 1º, votam no sentido da aprovação da Resolução. Aduziram que a norma do  
495 artigo 47, inciso I, da L.C. 26/2006 possui eficácia contida, e que o 13 do Regimento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 Interno englobaria essa questão. **Item 03:** O que ocorrer: O Presidente da ADEP/BA  
497 consignou que, embora não seja o desejo inicial da associação o texto aprovado,  
498 parabeniza o consenso construído na presente sessão. Destacou o grande sucesso no  
499 evento passado, contando com a presença de Dra. Vilma Reis e Dra. Clarissa Verena.  
500 Aduziu que parabeniza a Cons. suplente, Dra. Diana Caldas pela passagem de seu  
501 aniversário. A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis, parabeniza o consenso  
502 construído na presente sessão. Aduziu que agradece a participação do Defensor  
503 Público, Dr. Daniel Soeiro por presidir audiência pública da Ouvidoria. Consignou que  
504 agradece, também, a Defensora Pública, Dra. Maria Auxiliadora, Dra. Maiara de  
505 Brumado, referente a atuação em prol da defesa e proteção das religiões de matriz  
506 africana. Aduziu que agradece todos os Coordenadores, servidores e assistentes  
507 sociais, pelo trabalho conjunto nas ações da Ouvidoria Geral. Aduziu que a partir de  
508 maio de 2023 a Ouvidoria Geral passará a homenagear todos os colaboradores com o  
509 trabalho da Ouvidoria Geral. **O Cons. Bruno Moura propõe uma reflexão** mais  
510 profunda sobre o papel do CS e da Instituição como um todo, desde o DPG e os  
511 Defensores na atividade finalística. Mais uma vez, na semana passada, três jovens  
512 negros, da comunidade da Gamboa, foram mortos em uma operação da Polícia. Na  
513 sua atuação fim, várias audiências não ocorrem por conta do falecimento de jovens.  
514 Consignou que é preciso pensar e refletir o papel de todos da Instituição nesse  
515 processo. A atual política pública pode ser exemplificada pelo fato em 2015, onde  
516 ocorreu uma chacina de jovens no Cabula. O que causa mais perplexidade é a postura  
517 das autoridades, a exemplo do Governador do Estado, em que fala que o policial é  
518 “como um artilheiro na cara do gol”, o que acaba legitimando todas as mortes. Em  
519 2020, diante de casos que foram filmados, e a popularização do uso de câmeras de  
520 celular, muitas das violações foram divulgadas e pela primeira vez as pessoas tiveram  
521 resguardadas a sua memória, a exemplo do caso de um homem que foi morto na porta  
522 de sua casa no Rio de Janeiro pelo seu próprio vizinho. Em 2021, em operação  
523 desastrosa, uma criança de nome Ryan foi morta, o que fica mais evidente o ônus  
524 dessa política pública. No mesmo ano, no Curuzu, na Liberdade, duas senhoras foram  
525 assassinadas durante uma operação da polícia, a qual atirou a ermo, matando inclusive  
526 a ancestralidade de um povo, pois são as mulheres mais idosas que são o lastro  
527 familiar. Destacou as falas proferidas pelo Governador nesse processo, contrário a  
528 audiência de custódia, reforçando que o problema estava na Lei e não na política  
529 pública promovida pelo governo. Durante a pandemia, a polícia baiana somente perdeu  
530 no ranking de letalidade pelo Estado do Rio de Janeiro. Reiterou que a sua postura é  
531 em tom de reflexão. A DPE/BA precisa se aproximar das comunidades periféricas e,  
532 em seu entendimento, realizar atuação dentro de base comunitária da PM não seria a  
533 via mais adequada para fortalecer um diálogo com a sociedade civil, talvez, com  
534 associação de moradores e espaços religiosos. Diante dos casos ocorridos, sente que  
535 a expedição de nota, por exemplo, pela Defensoria não é o suficiente. O assistido  
536 precisa sentir que a Defensoria está do lado dele. Aduziu que a cartilha de abordagem  
537 policial foi algo positivo, todavia, a Instituição precisa estar mais preparada para  
538 receber essas demandas. A Defensoria não pode agir, como outras Instituições, numa  
539 postura de legitimação desses processos. Em relação ao caso da Gamboa, a  
540 Defensoria deveria ser a primeira Instituição a se manifestar. É preciso ser construído

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 um plano de ação concreto de atuação sobre esses casos recorrentes, a exemplo da  
542 Ação Civil Pública perpetrada no caso ocorrido no Atakarejo. Todavia, quando as  
543 violações ocorrem por parte do Estado, o qual é o maior violador de direitos, não  
544 percebe a mesma atuação. Aduziu que conhece o empenho das Coordenações de  
545 Direitos Humanos e todo o trabalho realizado, mas, existe uma falha de todos da  
546 Instituição nesse processo. Consignou que a Defensoria não pode ser maior que os  
547 seus fins. Aduziu que é preciso uma avaliação do papel da Instituição sobre a violência  
548 institucional. **O Presidente do CS consignou que**, em relação a questão da violência  
549 policial, a DPE/BA é a Instituição do Estado que mais atua nesse tema, e assim é  
550 reconhecida. No dia do fato da Gamboa, a Coordenação de DH esteve presente no  
551 local. O atendimento em bases comunitárias, reconhecido por Vilma Reis e Tânia Palm,  
552 foram resolvidas diversas questões de violência. De fato, a sociedade está cansada de  
553 notas. As pessoas querem atuação concreta. E a Instituição não atua com medo de  
554 retaliações. A maioria das ações judiciais contra o Estado são protocoladas pela  
555 Defensoria. Todavia, questiona se é correto que apenas exista a atuação das  
556 Coordenações, os quais se deslocam de suas casas e se dirigem aos locais. É preciso  
557 um envolvimento e participação proativa dos Defensores. A legitimidade da atuação  
558 está na praxe, na atuação concreta. **O Cons. Bruno Moura consignou** que a  
559 regulamentação da atuação extrajudicial é muito importante, inclusive, atuar em forma  
560 de Núcleo como um todo, equalizando o volume de trabalho, por exemplo. Não é  
561 caminho fácil, todavia é preciso ser feito em algum momento, sob pena da Defensoria  
562 repetir um modelo de institucionalidade verificada em outras Instituições que se  
563 afastaram de suas funções. **A Cons. Clarissa Verena reitera** os eventos da ADEP/BA  
564 relacionados a pauta racial, e parabeniza a construção de uma carta aberta no  
565 CONDEGE, com a participação central da DPE/BA referente a política de cotas.  
566 Destacou, ainda, que pela primeira vez a composição do CS é majoritariamente  
567 formada por mulheres, e cada mulher integrante do espaço de poder do CS é fonte de  
568 inspiração. **A Cons. Subdefensora Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio, consignou**  
569 que convida todos para participar da política de gênero da DPE/BA, a qual recebeu  
570 contribuições de várias Defensoras Públicas, e irá ocorrer a partir das 14h. Ressaltou  
571 que a composição do CS e da equipe do DPG também é um indicativo da  
572 concretização dessa política. Destacou que é uma honra estar ladeada ao lado das  
573 colegas mulheres Conselheiras. Nada mais havendo, o Presidente do CS agradeceu a  
574 presença de todos e eu, \_\_\_\_\_ Diogo de Castro Costa, Secretário  
575 Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será  
576 devidamente assinada por todos.//////

577  
578  
579  
580  
581

Rafson Saraiva Ximenes  
Presidente do Conselho Superior

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Firmiane Venâncio Carmo Souza  
**Cons. Subdefensora Pública Geral**

Liliana Sena Cavalcante  
**Conselheira Corregedora-Geral**

Ana Valéria Correia Brasil  
**Conselheira Titular**

Bruno Moura de Castro  
**Conselheiro Titular**

Clarissa Verena Lima Freitas  
**Conselheira Titular**

Lucas Silva Melo  
**Conselheiro Titular**

Maria Auxiliadora Santana Teixeira  
**Conselheira Titular**

Manuela de Santana Passos  
**Conselheira Titular**

Igor Raphael de Novaes Santos  
**Presidente da ADEP/BA**

Sirlene Vanessa Assis  
**Ouvidora Geral da DPE/BA**